



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7292/2009		
Ementa VEDA AOS CLUBES E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONTRATAR TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS.		
Data da Norma 02/06/2009	Data de Publicação 05/06/2009	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9986/2008</u> - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total rejeitado em 26/05/09; promulgada pela Câmara. TRANSPORTE E TRÂNSITO - geral ADIN 990.10.380826-6 (comunicado em 24/08/2010) procedente; concedida liminar suspendendo a eficácia da norma. Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2011	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo nº 1412/2011</u>	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 7292/2009

fls.	32
proc.	52570

(Proc. 52.570)

LEI Nº. 7.292, DE 02 DE JUNHO DE 2009

Veda aos clubes e outros estabelecimentos contratar transporte clandestino de passageiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei:

por:

Art. 1º. É vedada a contratação de transporte clandestino de passageiros

I - clubes;

II - hotéis;

III - empresas.

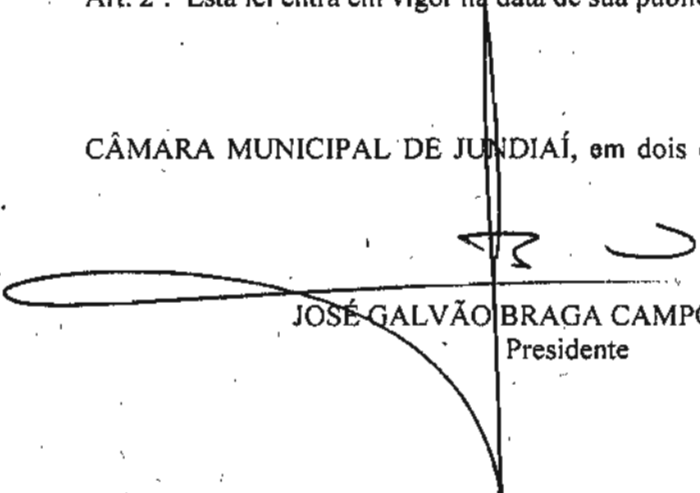
Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á, na forma regulamentar:

I - advertência;

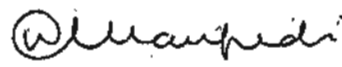
II - multa, na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa